

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM OS VEÍCULOS APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FARIAS BRITO/CE.

DATA E HORA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: 08 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 9H.

1 – PREÂMBULO

1.1 - A Sra. Lily Sammy Feitosa de Moraes, Secretária Municipal de Administração e Finanças de Farias Brito/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o procedimento de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL para, de acordo com os termos deste edital, prestarem serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Farias Brito/CE.

1.2 - O credenciamento de que trata este edital será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

1.3 - Este Edital e seus Anexos serão fornecidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, CEP: 63.185-000, Farias Brito/CE, se segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8 às 12h, e através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes** e **<https://licitacoes.tce.ce.gov.br>**.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste procedimento de credenciamento a contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Farias Brito/CE.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar da presente licitação, Leiloeiro(a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, habilitado a realizar os serviços objeto desta Habilitação de Leiloeiro.

3.2 - Não pode participar deste procedimento o leiloeiro:

3.2.1 – Que esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por órgão da Administração Pública;

3.2.2 – Que esteja cumprindo penalidade imposta por algum órgão da administração pública motivada pelas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.2.3 – Que seja servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal De Farias Brito/CE;

3.2.4 – Que esteja incluído no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual-CADINE, nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.411, de 02.01.95.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo e requerimento constante do **Anexo I** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autênticas:

4.1.1 - Cópia da cédula de identidade (RG);

4.1.2 - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.1.3 - Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;

4.1.4 - Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial;

4.1.5 - Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão(ões) público(s);

4.1.6 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante;

4.1.7 - Cópia(s) de extrato(s) de publicação(ões) que comprove(m) leilão(ões) realizado(s) no último(os) ano(s);

4.1.8 - O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

a) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com Administração e afirmando que não está inscrito no **CADINE**, nos termos do modelo acostado no

Anexo II;

b) Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no **Anexo III;**

c) Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Farias Brito, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito, de acordo do **Anexo IV.**

d) Declaração do Leiloeiro(a), de que disponibilizará, de acordo do **Anexo V:**

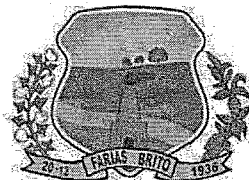
d.1) Pessoal técnico e de capatazia regularizado para coleta, carga, descarga, arrumação e separação em lotes dos veículos/bens;

d.2) Veículos adequados para remoção de veículos/bens (se necessário).

e) Declaração de que não emprega menor(res) de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, ou menor(res) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos.

5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

5.1 - O pedido de credenciamento, conforme modelo (**Anexo I**) e da documentação exigida no item 4, deverão ser entregues, **até às 9h do dia 08 de Outubro de 2021**, a partir da



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

publicação deste edital, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, CEP: 63.185-000, Farias Brito/CE, de segunda a sexta-feira de 8 às 12h.

5.2 - O pedido de credenciamento (**Anexo I**) e a documentação exigida no item 4 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
CREDENCIAMENTO DO LEILOEIRO OFICIAL

5.2.1 - Os envelopes referidos no item 5.2. Permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

5.3 - Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (fax ou meios eletrônicos).

5.4 - No dia **08 de Outubro de 2021**, às 9h, em sessão pública, a realizar-se na Sala da Comissão de Licitação localizada na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, CEP: 63.185-000, Farias Brito/CE, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes referidos no item 5.2. deste edital, que aos verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.

5.5 - O participante poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.6 - A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.7 - Após a abertura dos envelopes e realizadas as providências elencadas no item 5.4. a sessão será encerrada.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 4 deste edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

6.2 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo que a lista obedecerá ao critério de antiguidade dos leiloeiros credenciados, considerando o tempo de inscrição na junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

6.3 - Das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e no jornal de grande circulação.

6.4 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos leiloeiros credenciados será homologada pela Secretária de Administração e Finanças do Município.

6.5 - Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida à ordem de classificação por antiguidade constante do rol decorrente deste procedimento de credenciamento.

6.6 - Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

6.7 - Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, os leiloeiros credenciados indicados nos termos do item 6.5. serão convocados para firmar o contrato de prestação de serviços (**Anexo V**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

6.8 - Quando o leiloeiro credenciado, convocado nos termos do item 6.7. deste edital, não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços, a Administração chamará o Leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

6.9 - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal 8.666/93.

8 - DO CONTRATO

8.1 - O Município de Farias Brito/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação, fica o leiloeiro convocado obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes certidões:

8.1.1 - Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

8.1.2 - Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal do Local do domicílio do participante;

8.1.3 - Comprovante de regularidade eleitoral.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente edital:

9.1 - Pedido de Credenciamento (**Anexo I**);

9.2 - Modelo de declaração emitida pelo participante assegurado a inexistência e impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE (**Anexo II**);

9.3 - Declaração emitida pelo participante atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC (**Anexo III**);



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

9.4 - Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Farias Brito, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até terceiro grau civil de Gestores do Município de Farias Brito (**Anexo IV**);

9.5 - Declaração do Leiloeiro(a), que disponibilizará Pessoal técnico e de capatazia regularizado para coleta, carga, descarga, arrumação e separação em lotes dos veículos; Veículos adequados para remoção de veículos (se necessário) (**Anexo V**);

9.6 - Declaração de que não emprega menor(res) de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, ou menor(res) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos (**Anexo VI**);

9.7 - Minuta de Contrato de Prestação de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Farias Brito/CE (**Anexo VII**);

9.8 - Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

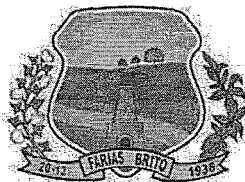
9.9 - Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, no horário de 8 às 12h.

9.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Farias Brito/CE.

Farias Brito/CE, 21 de Setembro de 2021.


Lily Sammy Feitosa de Moraes
Secretária Municipal de Administração e Finanças





GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

9

ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS

À

Comissão Permanente de Licitação

Nome do Leiloeiro: _____

CPF Nº _____

Matrícula Junta Comercial: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Telefone(s): _____

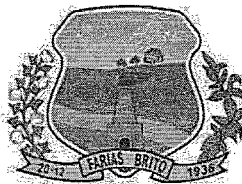
_____(nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, vem requerer seu credenciamento perante o Município de Farias Brito/CE, para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Farias Brito/CE, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2021.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) Concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Local e Data

Assinatura do Interessado



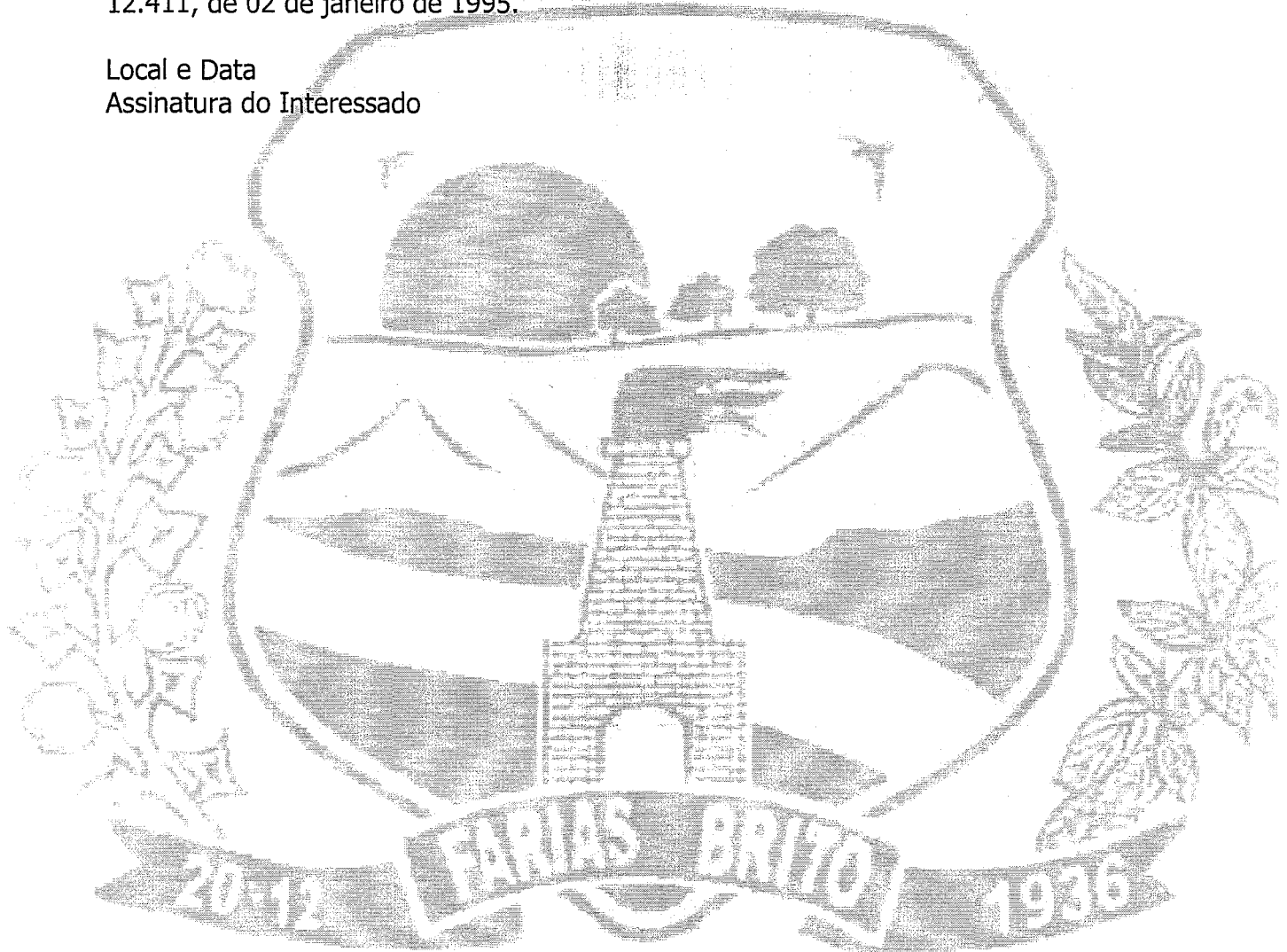
GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

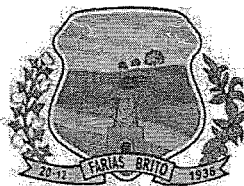
ANEXO II - DECLARAÇÃO

_____(nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº _____, declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e não estou inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADINE), aprovado pela Lei Estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995.

Local e Data

Assinatura do Interessado





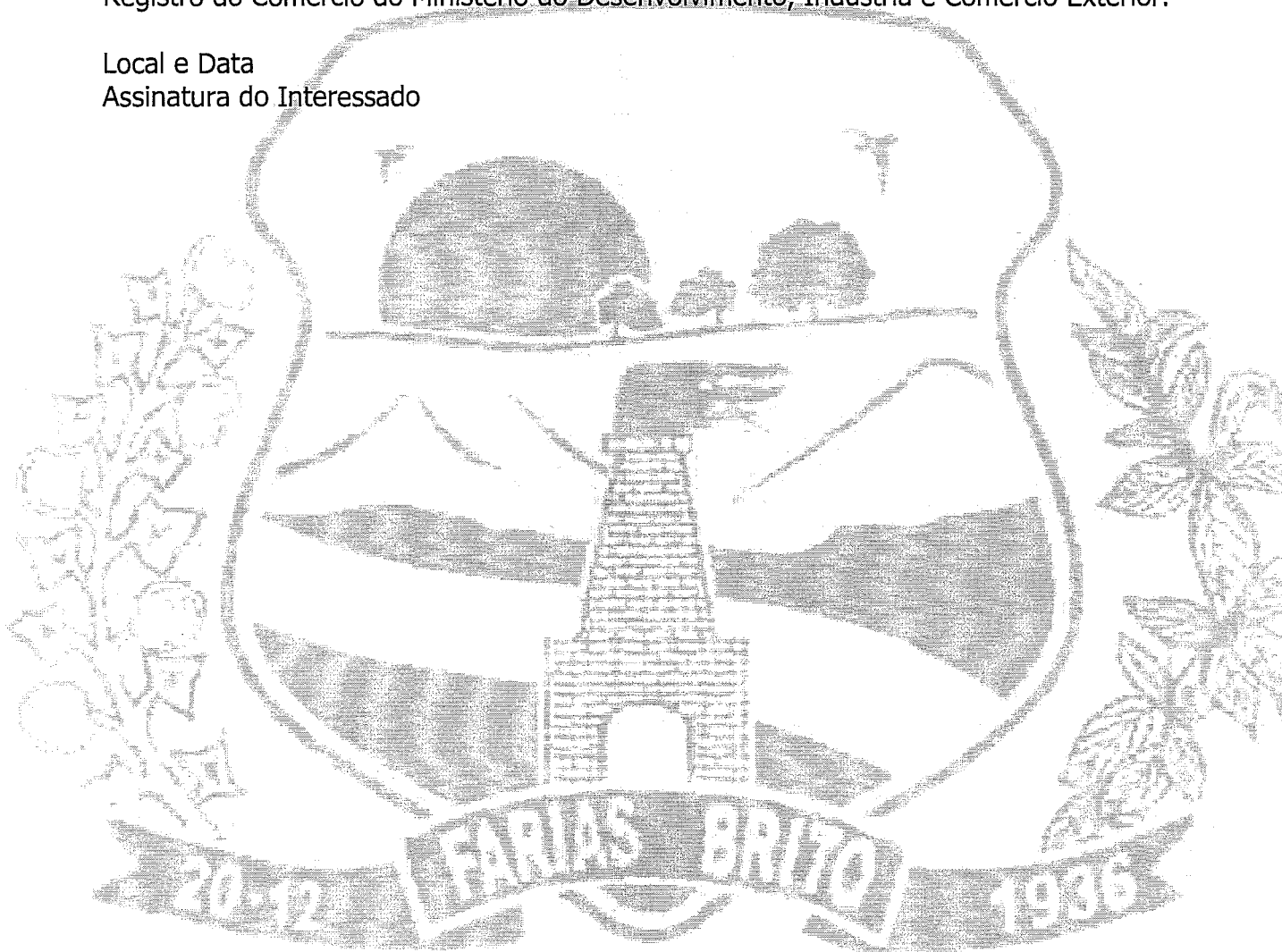
GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

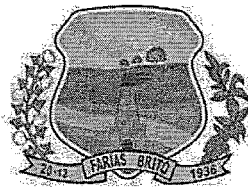
ANEXO III - DECLARAÇÃO

_____(nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº _____, declaro que não estou destituído ou suspenso da função de Leiloeiro Oficial, nos termos do artigo 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e nos termos da Instrução Normativa nº113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Local e Data

Assinatura do Interessado





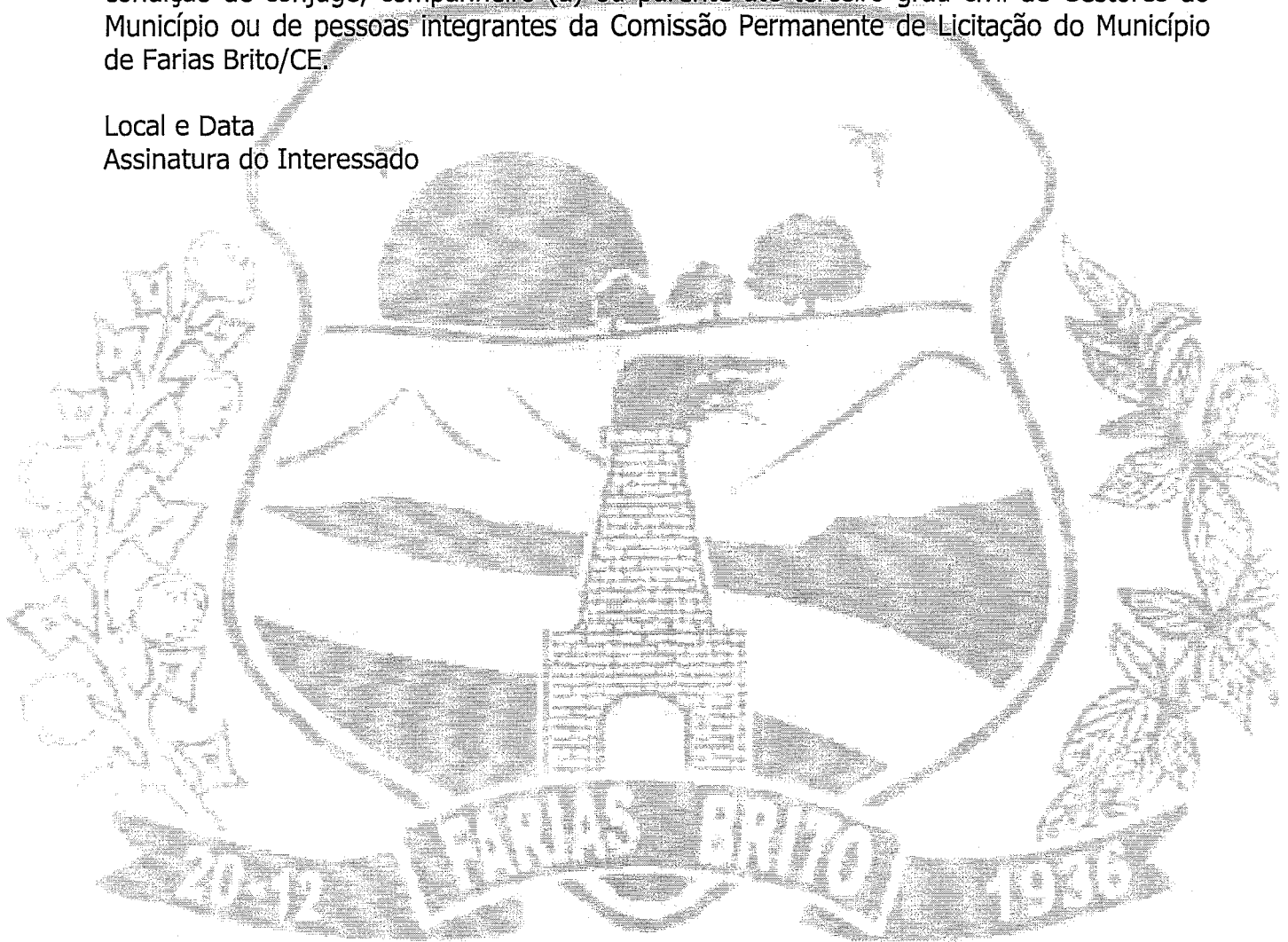
GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

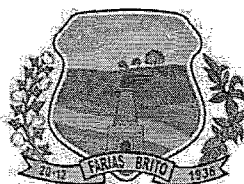
_____ (nome), Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiro do Município de Farias Brito/CE, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até terceiro grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE.

Local e Data

Assinatura do Interessado



[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

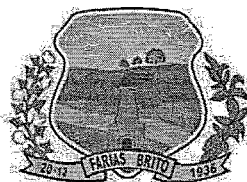
_____(nome), Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que disponibilizará:

- a) Pessoal técnico e de capatazia regularizado para coleta, carga, descarga, arrumação e separação em lotes dos veículos/bens;
- b) Veículos adequados para remoção de veículos/bens (se necessário).

Local e Data

Assinatura do Interessado





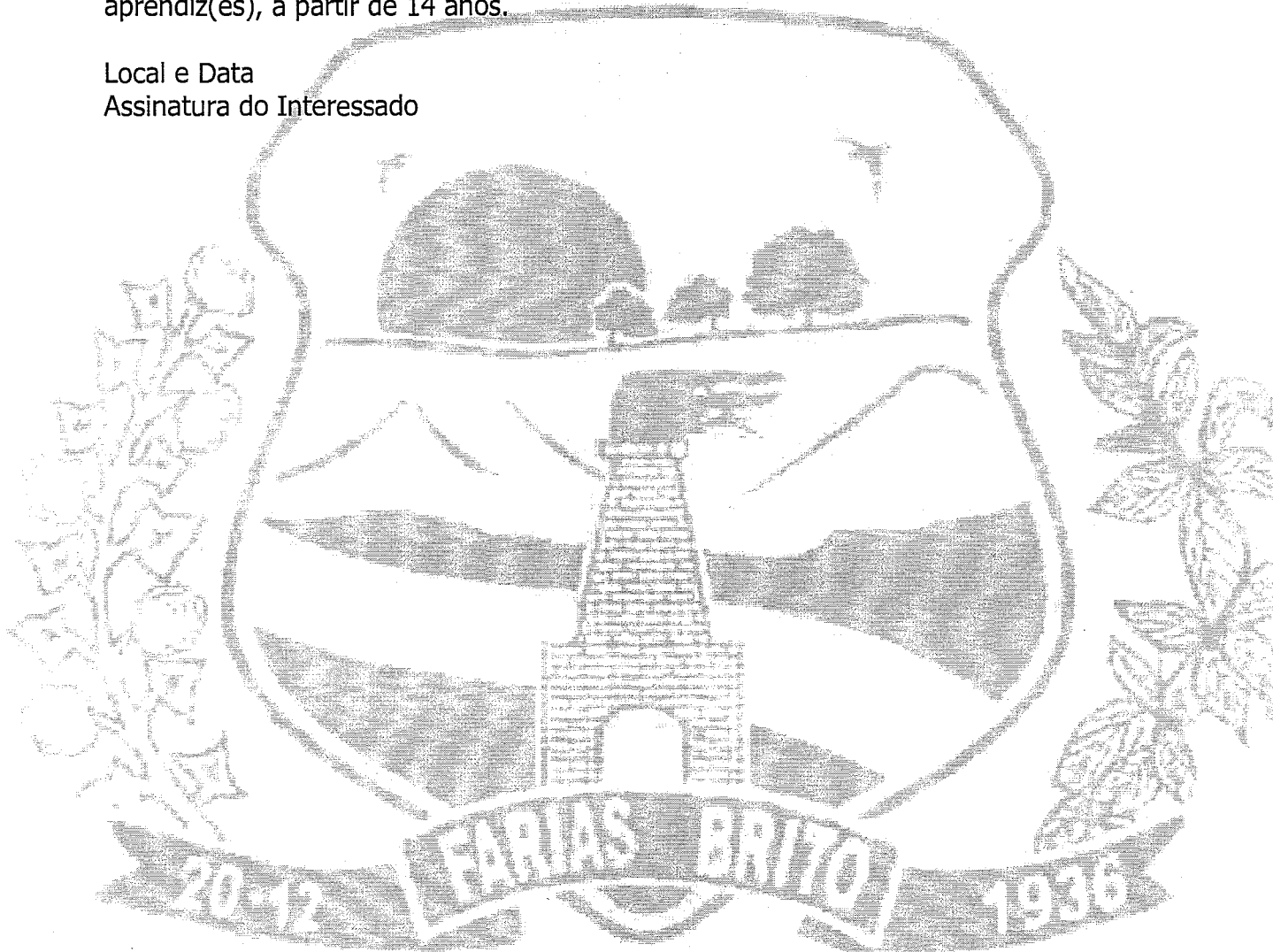
GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(nome), Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor(res) de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, ou menor(res) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos.

Local e Data

Assinatura do Interessado





ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL,
FIRMADO ENTE O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE E
_____, CONFORME A SEGUIR DESCRITO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE**, com sede à Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada pelo Secretário Sr. _____, daqui por diante denominado **COMITENTE** e de outro, leiloeiro(a) público(a) oficial, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com escritório à _ Bairro _____, cidade / UF_, daqui por diante denominado **LEILOEIRO**, firmam em atendimento às disposições emanadas do Decreto nº 21.981/32 e legislação subsequente, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO

1.1 - A COMITENTE, por este ato declara-se proprietária dos bens constates no ANEXO a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livre e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito assumindo total responsabilidade extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizado, por este termo que o mesmo preceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá ser realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do EDITAL DE LEILÃO.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

2.1 - A COMITENTE, por meio deste instrumento, autoriza o LEILOEIRO que providencie, na melhor forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios de que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS

3.1 - Os bens objetos desse contrato permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitirá uma "**AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA**", para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou diretos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA GUARDA DOS BENS



A guarda e manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS

O Leiloeiro, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

4.1 - Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I - Correrão por conta dos ARREMATANTES:

- a) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.
- b) Despesas com vistorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.
- c) Qualquer despesa que venha a incidir para a transferência ou registro do bem.
- d) Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens caso necessário.
- e) Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

II - Da responsabilidade do LEILOEIRO:

- a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.
- c) Fornecimento de cópias de Editais do Leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- d) Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- e) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- f) Equipe qualificada para secretariar o evento.
- g) Fornecimento de sistema de som.

III - Da responsabilidade da COMITENTE:

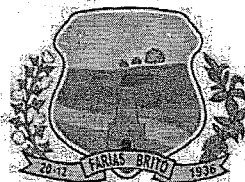
- a) Os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
- b) Entrega dos bens arrematados.
- c)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alínea "a" do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES

5.1 - Convenciona COMITENTE e LEILOEIRO, que o lance vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

- a) A vista, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLÁUSULA QUARTA, inciso I, alínea "a".
- b) 50% (cinquenta por cento) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com o percentual de acréscimo, de que trata a Cláusulas Quarta, inciso I, alínea "a", devendo os 50% (cinquenta por cento) complementares serem pagos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do leilão, devendo o arrematante entregar cheque pré-datado do valor restante, em se tratando de cheque, ou depositados em conta corrente do Município de Farias Brito/CE. (Ag. XXXX-X, CC. XXXX-X) na hipótese do pagamento em espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO INADIMPLEMENTO DOS ARREMATANTES

Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo estipulado neste contrato, serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, perdendo os arrematantes dos valores pagos, sem que lhes caibam quaisquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO

6.1 - Os bens de que trata o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descrito no ANEXO, de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

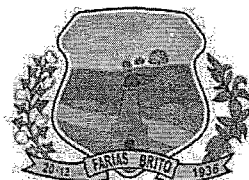
7.1 - A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO.

8.1 - A COMITENTE, caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO.

9.1 - Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10% (dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 (dez) dias sem prejuízo das medidas a que



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

18

alude o parágrafo. 4º do art. 27 do Decreto nº 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1 - O presente contrato terá início quando de sua assinatura e vigorá até _____, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de conta e efetivada entrega de todos os bens aos arrematantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os serviços serão fiscalizados pelo(a) senhor(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, que participa diretamente do processo de elaboração do leilão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimento entre a Fiscalização e o LEILOEIRO, serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, sob pena de não serem levadas em consideração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DUVIDAS E DO FORO

12.1 - As dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, porém dentro das disposições emanadas do Decreto nº 21.981/32 e legislação complementar, que regula a matéria. Em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, as mesmas elegem o foro de Farias Brito/CE, renunciando de logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contratual em 02 (duas), vias de igual teor e forma, as quais, serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta os jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira via ao LEILOEIRO e a segunda via a Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE.

Farias Brito/CE, _____

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

Rua José Alves Lima nº 87 Centro - CEP: 63.175-000
Farias Brito - Ceará - 14/04/2021